Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 03 de setembro de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que ***"Institui o programa Farmácia Solidária, no município de Manhuaçu/MG e dá outras providências".***

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

Manhuaçu/MG, 03 de setembro de 2024.

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
(*Vereador*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 471/2024
Data: 03/09/2024 - Horário: 17:28
Legislativo - PL 69/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 69 /2024

"Institui o programa Farmácia Solidária, no município de Manhuaçu/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Manhuaçu, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para sua implementação e funcionamento efetivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 03 de setembro de 2024.

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
(Vereador)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA:

A criação do Programa "Farmácia Solidária" tem por objetivo possibilitar o acesso da população, gratuitamente, aos medicamentos obtidos por meio de doações de consultórios médicos, da própria comunidade, de empresas e indústrias do ramo farmacêutico, entidades públicas ou privadas, e outros membros da sociedade civil.

O Programa trará benefícios à população, ampliando o acesso a medicamentos, em prol da saúde pública. Nesse sentido, a iniciativa é um estímulo à solidariedade, impulsionando igualmente a reflexão e conscientização de toda a sociedade acerca do desperdício de medicamentos e do uso racional dos recursos, numa perspectiva de sustentabilidade.

Na mesma linha, contribui para um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, pois promove o descarte correto de substâncias que produziriam um impacto ambiental desastroso se eliminadas de forma irresponsável, sem a observância da regulamentação ambiental e sanitária aplicáveis.

Além disso, o Programa ainda favorece o desenvolvimento da consciência sobre o uso responsável de remédios, evitando a automedicação e intoxicações.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Manhuaçu/MG, 03 de setembro de 2024.

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
(Vereador)
AUTOR DO PROJETO DE LEI